



Exma Senhora

Presidente da

ERSE

infoBT@erse.pt

Data: 17 de setembro de 2018

N. Refª : PARC-000215-2018

Assunto: 65.ª Consulta Pública - Concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão

Na sequência do solicitado, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Com os meus melhores cumprimentos,

A Diretora Geral

(Ana Cristina Tapadinhas)

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR - DECO

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública / Contribuinte e Registado na C.R.C. Lisboa com o n.º 500 927 693
decolx@deco.pt - www.deco.proteste.pt
Rua Artilharia 1, 79 - 4º — 1269-160 Lisboa - Tel.: 21 371 02 00 - Fax 21 371 02 99

I – Generalidade

No âmbito da 65ª Consulta Pública promovida pela ERSE relativamente à proposta de principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões e à proposta de áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais, entende a DECO apresentar os seus contributos, dada a pertinência do assunto em discussão e o impacto que as alterações futuras terão no fornecimento de eletricidade aos consumidores.

No que respeita aos documentos apresentados pela ERSE, entende a DECO, que estes genericamente cumprem com o disposto na Lei 31/2017 de 31 de maio, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018, especificamente no que respeita às incumbências da ERSE nesta fase de preparação dos procedimentos concursais, nomeadamente:

- Elaboração de proposta de delimitação das áreas territoriais dos procedimentos concursais;

e

- Elaboração de estudo com os aspetos e parâmetros a fixar no programa de concurso tipo e no caderno de encargos tipo.

O presente parecer procurará focar os aspetos que entendemos necessitarem de mais desenvolvimentos, e que foram detetados no âmbito da nossa análise.

Contudo, cumpre também apresentar alguns pontos prévios que se prendem com o presente procedimento de atribuição das concessões de distribuição em BT, na sua generalidade, uma vez que consideramos que atualmente não se encontram asseguradas as condições necessárias para que este processo possa decorrer com respeito pelos princípios formulados no art. 2º da Lei n.º 31/2017, nomeadamente:

- **Neutralidade Financeira**

- Promoção da eficiência económica e das condições de desempenho eficaz com **salvaguarda da qualidade do serviço público**

- Promoção da **coesão territorial** quanto à sustentabilidade das concessões e ao nível de qualidade de serviço
- **Salvaguarda da uniformidade tarifária**
- **Nivelamento das condições estruturais de desenvolvimento da atividade de distribuição de energia elétrica**, nomeadamente em termos de custos e de incremento dos padrões de qualidade do fornecimento do serviço público;
- **Garantia de inexistência de custos acrescidos a repercutir nos consumidores**, designadamente através das tarifas de uso de redes, ou em custos de política energética, de sustentabilidade e de interesse económico geral, decorrentes da aplicação e adoção do novo modelo concursal;

II- Pontos Prévios

Atualmente a realidade da concessão da rede de distribuição em BT em Portugal Continental resume-se a uma empresa (EDP Distribuição) que serve 99.5% dos pontos de entrega. Naturalmente que ao longo dos anos a evolução da rede de distribuição em BT foi-se desenvolvendo e sofrendo investimentos de acordo com uma estrutura de empresa única.

A desagregação que muito em breve se verificará, sem a existência de uma análise concreta e aprofundada do seu impacto junto dos consumidores, poderá contrariar a eficiência alcançada no presente, o que significará para os consumidores a prestação de um serviço com menor qualidade ou a alteração do paradigma atual no que concerne aos custos da atividade.

A complexidade deste procedimento que envolve consumidores, municípios e municípios, empresas reguladas e seus trabalhadores, bem como os riscos decorrentes da desagregação da atual situação e a entrada de novos agentes no circuito da distribuição deve merecer o tempo que for necessário para que possa assegurar com a necessária confiança o cumprimento dos princípios já mencionados.

Desde já apresentamos a nossa crítica no que respeita ao calendário definido para este processo, que se configura demasiado curto e abrangendo o período de férias de verão (tanto assim é que a ERSE resolveu prolongar o prazo da Consulta Pública), entendemos que um processo desta natureza e complexidade mereceria um período de reflexão mais alargado.

Consideramos que a ERSE desenvolveu esforços importantes no sentido de disponibilizar conteúdos informativos úteis para que os municípios possam esclarecidamente tomar as suas decisões neste processo. No entanto, receia-se que os 278 municípios não disponham de toda a informação necessária para tomar uma decisão esclarecida e que esta não possa prejudicar o nível de qualidade de serviço da distribuição de eletricidade em BT. Por outro lado, a submissão das propostas da ERSE a Consulta Pública revela uma importante vontade de consultar todos os interessados, dando oportunidade a que todos possam emitir a sua opinião, o que desde já se valoriza.

No que respeita ao corolário da neutralidade financeira verifica-se que a Lei 31/2017 de 31 de maio, protege os consumidores de eletricidade, consagrando-se que não poderão ocorrer custos acrescidos para os consumidores de energia elétrica, e menciona-se também o Orçamento de Estado. No entanto, os munícipes não são referidos no âmbito deste princípio, o que significa que os municípios poderão potencialmente criar taxas municipais que visem o financiamento da distribuição de eletricidade em BT, com o devido prejuízo para os consumidores.

Existem ainda diversas questões relacionadas com a possibilidade de gestão direta da rede de distribuição pelos municípios que não se encontram resolvidas, e que assumem uma especial pertinência dada as potenciais consequências que poderão advir desta opção. A opção pela gestão direta decorre da atribuição dos ativos da rede de distribuição em BT aos municípios, uma opção que se fez no passado e que merece o devido respeito. No entanto, e tendo em consideração que se optou por realizar os procedimentos concursais em simultâneo já em 2019, foi concedido um prazo que termina já em 30 de setembro de 2018 para as autarquias decidirem se pretendem assumir a exploração direta. Mais uma vez critica-se os prazos atribuídos que podem

conduzir a decisões imponderadas com graves prejuízos para os consumidores finais, para o município e para o SEN no seu conjunto.

A atividade de distribuição da eletricidade é uma atividade complexa, extremamente técnica e que naturalmente exige que os agentes disponham da devida capacidade técnica. A DECO interroga-se se estarão os municípios habilitados para exercerem esta atividade já a partir de janeiro de 2019, mantendo-se o atual nível de qualidade de serviço e o racional de eficiência de custos?

Ainda relativamente à opção pela gestão direta verifica-se nos termos em que se encontra redigida a Lei que não existe qualquer necessidade de apresentação de fundamentação da decisão do município junto da ERSE, entendemos que por forma a acautelar que o município reúne as condições necessárias para a exploração direta deveria, antes, apresentar junto do regulador um conjunto pré-definido de informações.

III – Áreas de Agregação

Nos termos da Lei n.º 31/2017 e do n.º 1 da RCM n.º 5/2018 compete à ERSE apresentar a proposta de delimitação da área territorial de cada área territorial de cada procedimento concursal, bem como disponibilizar os estudos que serviram de base.

Os critérios encontrados pela ERSE para justificar as 3 propostas de agregação visam a promoção da eficiência económica da atividade de distribuição de eletricidade, por outro lado, a legislação refere ainda a necessidade de observar a coesão territorial e preferencialmente deverá utilizar-se a delimitação territorial das entidades intermunicipais.

Uma vez que a lei em momento algum impede a definição de uma área territorial única, a DECO questiona por que motivo esta possibilidade não consta do estudo realizado pela ERSE. Sabemos que o atual modelo de exploração da rede de distribuição em BT está construído para funcionar para todo o território, dado que foi essa a evolução da atividade de distribuição. Esta forma de funcionamento comporta sinergias que importa preservar por forma a salvaguardar a neutralidade financeira e a racionalidade de recursos. Entendemos que a divisão territorial potencialmente trará custos acrescidos,

uma vez que comportará a necessidade de mais recursos nas diferentes áreas territoriais. Assim, entendemos que um mapa com uma única área territorial deverá ser uma opção a refletir, tendo em conta que quanto maior a agregação maior a eficiência e menores os custos, verificando-se maiores ganhos quanto maior for a dimensão.

Considera a DECO que o estudo apresentado não indica, ainda que por estimativa, os potenciais custos ou ganhos, que a operação de desagregação implicará para cada uma das alternativas propostas. A DECO entende que esta informação é crucial para a avaliação das diferentes alternativas de agregação, sabendo-se que a alteração do atual paradigma potencialmente comportará custos decorrentes da perda de sinergias e economias de escala.

Por outro lado, verifica-se que a ERSE conclui que a dimensão mínima necessária para garantir a neutralidade financeira implica que cada área tenha pelo menos 640000 clientes, no entanto, a proposta de agregação 2 não respeita este critério, uma vez que que a zona SUL da proposta comporta um total de 573596 clientes. A DECO questiona por que motivo a ERSE apresenta uma proposta que não respeita o critério que resultou do estudo realizado?

IV – Determinantes do Procedimento Tipo de atribuição das concessões

Nos termos da Lei n.º 31/2017 e do n.º 2 da RCM n.º 5/2018 compete à ERSE apresentar uma proposta com as principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões.

As propostas apresentadas pela ERSE procuram fundamentadamente responder às seguintes temáticas: apuramento da indemnização pela extinção da concessão; garantia dos direitos dos trabalhadores; vínculos jurídicos decorrentes de prestações de serviços; Iluminação Pública; acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas; planeamento e desenvolvimento das redes; qualidade de serviço; renda municipal; valores adicionais; transição entre concessionários.

Destacamos a temática da qualidade de serviço: a proposta da ERSE de não sujeitar a concorrência as matérias da qualidade de serviço cobertas pela regulação, merecem a

concordância da DECO, uma vez que se visa a proteção do nível de qualidade de serviço já atingido.

No que concerne à iluminação pública a DECO entende e valoriza o ensejo de procurar o desenvolvimento tecnológico e a promoção da eficiência energética, mas este processo não pode ser feito sem atender a custos, assim, a DECO concorda com a exigência de fundamentação por via de um estudo de análise custo-benefício. Relativamente a esta temática mais uma vez se alerta para a falta de proteção do munícipe, especialmente no caso de destacamento da rede da iluminação pública da concessão de distribuição em BT, poderá neste caso o município criar uma taxa municipal para financiamento desta atividade?

Por último, no que respeita às atividades adicionais que poderão ser propostas pelos concorrentes no âmbito dos procedimentos concursais, a DECO entende que deverá existir alguma limitação a esta possibilidade, considerando que os serviços adicionais devam de alguma forma estar relacionados com o serviço de distribuição de eletricidade. Por outro lado, deverão ser implementadas as necessárias restrições por forma a evitar constrangimentos na separação de atividades (unbundling) e situações de subsídição cruzada.

V- CONCLUSÃO

A DECO entende que dada a complexidade e tecnicidade que envolve o presente processo, seria recomendável que se suspendesse o atual calendário com vista a:

- esclarecer as questões mais pertinentes que ainda se encontram sem resposta;
- avaliar o grau de esclarecimento dos municípios e procurar esclarecer as dúvidas que subsistam, por forma a assegurar que as decisões tomadas não implicarão consequências danosas no futuro, tanto a nível da neutralidade económica bem como o respeito pela coesão territorial;

- reavaliar o estudo efetuado e as propostas apresentadas procurando incluir os resultados das Consulta Pública que importem incluir (o prolongamento do prazo da consulta pública já trará consequências para o calendário previsto na Resolução do Conselho de Ministros);
- procurar que todo o enquadramento legislativo e regulatório se encontra adequado para as alterações que irão ocorrer;
- assegurar que a proteção e salvaguarda dos direitos e legítimos interesses dos consumidores é respeitada;